



Câmara Municipal de Itabirito

**PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 04, DE 28 DE NOVEMBRO
DE 2025**

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 476/2025, que transforma o cargo de Assessor de Relações Públicas em função de confiança exercida exclusivamente por servidor efetivo da área de comunicação; suprime a criação de nova Superintendência prevista no projeto; ajusta a estrutura administrativa para impedir indicações de natureza político-partidária; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º- Da Estrutura de Comunicação e Relações Públicas

Fica transformado o cargo de Assessor de Relações Públicas, originalmente previsto como cargo em comissão, em função de confiança, a ser exercida exclusivamente por servidor efetivo integrante do quadro da área de Comunicação da Câmara Municipal de Itabirito.

§1º A função de confiança será destinada ao desempenho das atividades de comunicação institucional, atendimento de demandas de relações públicas, planejamento estratégico de comunicação e demais necessidades apontadas pela Câmara Municipal.

§2º O servidor designado poderá optar, mediante declaração formal, pelo vencimento de maior valor entre o seu cargo efetivo e o valor atribuído à função de confiança.



Câmara Municipal de Itabirito

§3º A remuneração da função de confiança observará o padrão do vencimento-base das carreiras efetivas da Casa, vedada a equiparação ou vinculação a cargos em comissão.

Art. 2º- Da Supressão da Nova Superintendência

Fica suprimida do Projeto de Lei nº 476/2025 a criação da nova Superintendência prevista em sua estrutura organizacional.

Parágrafo único. É vedada a criação, por esta lei, de cargos de direção, chefia ou assessoramento que possam ser objeto de indicação político-partidária, devendo qualquer cargo ou função de natureza técnica atender exclusivamente ao interesse público, à necessidade administrativa comprovada e à compatibilidade orçamentária.

Art. 3º- Da Proteção Contra Uso Político da Estrutura Administrativa

Qualquer futura proposta de criação de cargos técnicos, de direção ou de chefia deverá ser acompanhada de:

- I – estudo técnico que demonstre a necessidade administrativa real;
- II – análise de impacto financeiro;
- III – manifestação da Controladoria;
- IV – comprovação de que o cargo não será destinado a arranjos político-partidários ou negociações de gabinete.

Art. 4º- Da Prioridade para Servidores Efetivos



Câmara Municipal de Itabirito

As funções técnicas da estrutura administrativa e legislativa, especialmente as relacionadas à comunicação, relações públicas, planejamento e assessoramento institucional, terão preferência para ocupação por servidores efetivos, resguardando os princípios da impessoalidade, eficiência e continuidade administrativa.

Art. 5º- Disposições finais

Ficam ajustadas todas as referências, anexos e dispositivos do Projeto de Lei nº 476/2025 para adequação à presente Emenda Substitutiva.

Art. 6º- Esta Emenda passa a integrar a Lei Municipal nº 476/2025 na data de sua publicação.

Itabirito, 28 de Novembro de 2025

Ezio
Pimenta:028
29530608

Assinado de forma
digital por Ezio
Pimenta:02829530608
Dados: 2025.11.27
15:46:55 -03'00'



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva visa assegurar que cargos de natureza técnica, como o de Relações Públicas e Comunicação Institucional, não sejam ocupados por indicações políticas, mas sim por servidor público efetivo, preservando a qualidade técnica e a continuidade administrativa.

Da mesma forma, a supressão da nova Superintendência evita a criação de estruturas suscetíveis à barganha política, garantindo austeridade, economicidade e estrita observância ao interesse público.

Itabirito, 28 de Novembro de 2025.

Ezio

Pimenta:02

829530608

Assinado de forma
digital por Ezio
Pimenta:0282953060
8
Dados: 2025.11.27
15:47:10 -03'00'